



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Parecer 0012/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2021.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios para aquisição de Vacinas.

EMENTA: CONSÓRCIO. RATIFICAÇÃO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.  
PARECER FAVORÁVEL

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei solicitando a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia de corona vírus; medicamentos e insumos da área da saúde.

Este é o relatório, segue o parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devemos levar em conta o momento em que vivemos, afinal, estamos diante de uma pandemia imensurável que leva ao óbito diversas pessoas todos os dias.

Bom, é notável que não há vício de iniciativa em relação ao projeto, sendo certo que este é notoriamente prerrogativa do poder executivo, nos termos do artigo 34 da Lei orgânica municipal, note bem:



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br) e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)*

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Passamos então a análise legal do projeto;

Inicialmente, devemos observar que Tanto a Lei 11.107/2005 (art. 3º) quanto o Decreto 6.017/2007 (art. 4º) prescrevem que o consórcio público, será constituído mediante contrato, mas depende da subscrição prévia do Protocolo de Intenções, que pode ser conceituado como “contrato preliminar que, ratificado pelos Entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público” (art. 2º, III, Decreto 6.017/2007).

Após a assinatura do Protocolo de Intenções, o passo seguinte para a constituição do Consórcio consiste no envio, pelo Poder Executivo signatário, do Projeto de Lei de ratificação do Protocolo de Intenções às respectivas casas legislativas (Câmaras Municipais e, se for o caso, Assembleias Estaduais e Câmara Federal), para debate e aprovação. Como essa etapa acontece com a intervenção do Poder Legislativo de cada Ente federativo, é importante que seus membros tenham acompanhado as fases anteriores ou que se realize novos encontros e audiências públicas, para evitar que dúvidas e desconfianças obstem a constituição do consórcio.

## **DA CONCLUSÃO**



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável**  
ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 08 de março de 2021.

  
**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**

**PROCURADOR LEGISLATIVO**